

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Portaria



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA**

**PORTARIA SMDS Nº 029, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre a publicação da Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO**, do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia e fixa outras providências.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO** do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Publicar Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de Nº 05/2022 que dispõe sobre a aprovação das deliberações da IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo Amaro do ano de 2022.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de novembro de 2022, revogando-se todas as disposições em contrário.

**GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA**, em 21 de dezembro de 2022.

**MIRIAM DO NASCIMENTO SILVA**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação

**ADRIANA MOREIRA MAGALHÃES DE MAGALHÃES**  
Secretária Interina de Planejamento,  
Desenvolvimento Econômico e Governo  
Decreto 618-2022

**ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO**  
Prefeita Municipal

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
SANTO AMARO -BA  
RESOLUÇÃO Nº05/2022

*Dispõe sobre a aprovação das deliberações da IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de SANTO AMARO do ano de 2022 e dá outras providências.*

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de SANTO AMARO/Bahia – CMDCA/SANTO AMARO, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 1205, de 30 de agosto de 1996, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação, conforme a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

**Considerando** a Doutrina da Proteção Integral, que está consagrada nos direitos fundamentais inscritos no artigo nº 227 da Constituição Federal de 1988 e nos artigos 3º e 4º do ECA (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990). A promulgação destes direitos fundamentais tem amparo no status de prioridade absoluta dado à criança e ao adolescente, uma vez que estão em peculiar condição de pessoas em desenvolvimento

**Considerando** a Resolução nº 227/CONANDA/2022 que dispõe sobre a convocação da XII Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências, cujo tema estabelecido é a "Situação dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes em Tempos de Pandemia pela COVID-19: Violações e Vulnerabilidades de Crianças e Adolescentes, Ações Necessárias para Reparação e Garantia de Políticas de Proteção Integral, com Respeito à Diversidade";

**Considerando** a Resolução nº 113/2006 e 117/2006 – CONANDA que dispõem sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Considerando o Resolução CMDCA - SANTO AMARO nº 02/2022 – que dispõe sobre a convocação da IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de SANTO AMARO e dá outras providências;

## RESOLVE:

**Artigo 1º** - Confirmar a aprovação das deliberações da IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes do município de SANTO AMARO, considerando cada eixo de discussão, ocorrida no dia 06.12.2022 com vistas que o CMDCA, no exercício de seu poder-dever legal e constitucional, deve subsidiar o Poder Público na formulação e promoção das políticas, programas e projetos que efetivem os direitos da criança e do adolescente, com recorte nos reflexos da pandemia da COVID-19 na vida de crianças, adolescentes e de suas famílias.

**Artigo 2º** - São deliberações aprovadas na Plenária da IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de SANTO AMARO

**A-) Eixo 1: Promoção e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós-pandemia.**

1. **Implementação** de projetos que garantam a oferta e acesso aos recursos tecnológicos para aplicação no processo de aprendizagem na Rede Pública Municipal de Ensino Fundamental II;
2. **Implementação** de Plano de capacitação para professores da Rede Pública Municipal ara oferta de cursos sobre tecnologia na educação para aprimoramento do processo de aprendizagem;
3. **Criação** de um Núcleo Interdisciplinar voltado para o atendimento psicológico, nutricional e orientador físico, integrado entre a Rede Pública de Saúde e Educação para alunos da Educação Básica.
4. **Criação** de um projeto de mobilização e sensibilização das Comunidades quanto aos risos de contaminação da COVID19 e as medidas de prevenção aplicáveis, com ampliação da oferta de Postos de Testagem e Vacinação no município.

**B-) Eixo 2: Enfrentamento das violações e vulnerabilidades resultantes da pandemia da Covid- 19.**

1. **Mapear** e diagnosticar os fatores pandêmicos e pós pandêmicos através de questionários online disponibilizados por meio de plataforma digital municipal, para futuras implementações de políticas públicas no município;
2. **Implantar**, em até 10 anos, em todas as escolas municipais ensino em tempo integral com desenvolvimento de projetos culturais, digitais, reforço escolar, com incentivos nas áreas criativas, artísticas e esportivas.

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

3. Implantar programa de terapia familiar e individual no município, com apoio intersetorial da saúde, assistência social e educação;
4. Fortalecer a convivência familiar e comunitária a partir dos serviços e programas socioassistenciais, buscando atender as famílias em situação de vulnerabilidade e violência intrafamiliar.

C-) Eixo 3: Ampliação e consolidação da participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos seus direitos, durante e pós-pandemia.

1. Implantar na Rede Pública Municipal de Ensino Fundamental II os grêmios estudantis;
2. Implantar atividades extra – curriculares nas áreas de informática, teatro e dança;
3. Criar e disponibilizar aos alunos da Rede Pública Municipal, Plataforma de biblioteca virtual;
4. Implantar Núcleo de Atendimento Multidisciplinar.

D) Eixo 4: Participação da sociedade na deliberação, execução, gestão e controle social de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes considerando o cenário pandêmico.

1. Descentralizar as Assembleias do CMDCA para comunidades a fim de estimular/ampliar a participação da sociedade civil, sobretudo de crianças e adolescentes;
2. Adequar a legislação municipal com a inclusão de representação de adolescentes e crianças, na condição de conselheiro do CMDCA afim de garantir o direito a participação e protagonismo destes nos espaços de decisão e deliberação de políticas públicas;
3. Assegurar a capacitação continuada do CMDCA e demais conselheiros objetivando subsidiá-los no processo de monitoramento das políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes;
4. Promover a articulação entre os conselhos setoriais do município com a finalidade de fortalecer e intensificar o diálogo, garantindo a proteção integral a crianças e adolescentes.

E) Eixo 5: - Garantia de recursos para as políticas públicas voltadas para as crianças e adolescentes durante e pós-pandemia da Covid-19.

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

1. Estabelecer via decreto do executivo a utilização da metodologia do orçamento criança, a partir de 2023 na elaboração do orçamento público das áreas de educação, saúde e assistência social, visando facilitar a identificação e o monitoramento dos recursos financeiros destinados ao atendimento de crianças e adolescentes.
2. Instituir um Plano de Educação Permanente para o SGD, eminentemente para estudo sobre orçamento, financiamento e execução de recursos públicos para a política da criança e do adolescente.
3. Vincular anualmente na LDO, um percentual da RCL para destinação exclusiva ao FIA, a título de ação estratégica para execução de programas e ações inovadoras e para o atendimento exclusivo das necessidades deste segmento social.
4. Realizar a elaboração do diagnóstico situacional da criança e do adolescente com recorte das demandas oriundas da pandemia da covid19.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Amaro, 12 de dezembro de 2022

  
Maria Aparecida Oliveira  
Presidente

*Homologado em 12 de dezembro de 2022*  
  
MIRIAM DO NASCIMENTO SILVA  
DECRETO: 00022/22  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL E HABITUAÇÃO